



# **ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

### **Edital**

### **DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

**Paulo Jorge Almendra Xavier**, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em substituição legal, faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 40.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a Assembleia de Voto da União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor foi desdobrada em 2 secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

- **Secção de voto n.º 1 - Sede da Junta de Freguesia de Aveleda**
- **Secção de voto n.º 2 - Casa do Touro de Rio de Onor**

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Bragança e Paços do Município, 02 de fevereiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

*(em substituição legal – artigo 9.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República)*

Paulo Jorge Almendra Xavier



# **ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

## **Edital**

### **DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

**Paulo Jorge Almendra Xavier**, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em substituição legal, faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 40.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a Assembleia de Voto da União das Freguesias de Castrelos e Carrzedo foi desdobrada em 2 secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

- **Secção de voto n.º 1 - Sede da Junta de Freguesia de Castrelos**
- **Secção de voto n.º 2 - Sede da Junta de Freguesia de Carrzedo**

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Bragança e Paços do Município, 02 de fevereiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

*(em substituição legal – artigo 9.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República)*

Paulo Jorge Almendra Xavier



**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

**Edital**

**DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

**Paulo Jorge Almendra Xavier**, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em substituição legal, faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 40.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a Assembleia de Voto da União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova foi desdobrada em 3 secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

- **Secção de voto n.º 1 – Salão da Casa do Povo de Izeda**
- **Secção de voto n.º 2 - Sede da Junta de Freguesia de Calvelhe**
- **Secção de voto n.º 3 – Escola Primária de Paradinha Nova**

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Bragança e Paços do Município, 02 de fevereiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

*(em substituição legal – artigo 9.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República)*

Paulo Jorge Almendra Xavier



# **ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

### **Edital**

### **DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

**Paulo Jorge Almendra Xavier**, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em substituição legal, faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 40.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a Assembleia de Voto da União das Freguesias de Parada e Faílde foi desdobrada em 2 secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

- **Secção de voto n.º 1 - Sede da Junta de Freguesia de Parada**
- **Secção de voto n.º 2 - Sede da Junta de Freguesia de Faílde**

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Bragança e Paços do Município, 02 de fevereiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

*(em substituição legal – artigo 9.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República)*

Paulo Jorge Almendra Xavier



# **ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

### **Edital**

### **DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

**Paulo Jorge Almendra Xavier**, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em substituição legal, faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 40.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a Assembleia de Voto da União das Freguesias de Rebordãos e Pombares foi desdobrada em 2 secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

- **Secção de voto n.º 1 – Casa do Povo de Rebordãos**
- **Secção de voto n.º 2 - Sede da Junta de Freguesia de Pombares**

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Bragança e Paços do Município, 02 de fevereiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

*(em substituição legal – artigo 9.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República)*

Paulo Jorge Almendra Xavier



# **ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

## **Editais**

### **DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

**Paulo Jorge Almendra Xavier**, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em substituição legal, faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 40.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a Assembleia de Voto da União das Freguesias de Rio Frio e Milhão foi desdobrada em 2 secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

- **Secção de voto n.º 1 – Sede da Junta de Freguesia de Rio Frio**
- **Secção de voto n.º 2 - Sede da Junta de Freguesia de Milhão**

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Bragança e Paços do Município, 02 de fevereiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

*(em substituição legal – artigo 9.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República)*

Paulo Jorge Almendra Xavier



# **ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

## **Edital**

### **DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

**Paulo Jorge Almendra Xavier**, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em substituição legal, faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 40.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a Assembleia de Voto da União das Freguesias de São Julião de Palácio e Deilão foi desdobrada em 2 secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

- **Secção de voto n.º 1 – Sede da Junta de Freguesia de São Julião de Palácios**
- **Secção de voto n.º 2 – Centro de Dia de Deilão**

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Bragança e Paços do Município, 02 de fevereiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

*(em substituição legal – artigo 9.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República)*

Paulo Jorge Almendra Xavier

NOTA: Este edital é afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.



# **ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

## **Editais**

### **DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

**Paulo Jorge Almendra Xavier**, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em substituição legal, faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 40.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a Assembleia de Voto da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo foi desdobrada em 17 secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

- Secção de voto n.º 1 – Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira
- Secção de voto n.º 2 – Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira
- Secção de voto n.º 3 – Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira
- Secção de voto n.º 4 – Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira
- Secção de voto n.º 5 – Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira
- Secção de voto n.º 6 – Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira
- Secção de voto n.º 7 – Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira
- Secção de voto n.º 8 – Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira
- Secção de voto n.º 9 – Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira
- Secção de voto n.º 10 – Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira
- Secção de voto n.º 11 – Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira
- Secção de voto n.º 12 – Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira
- Secção de voto n.º 13 – Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira
- Secção de voto n.º 14 – Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira
- Secção de voto n.º 15 – Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira
- Secção de voto n.º 16 – Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira
- Secção de voto n.º 17 – Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira
- Secção de voto n.º 18 – Refeitório do Centro Escolar de Santa Maria
- Secção de voto n.º 19 – Refeitório do Centro Escolar de Santa Maria

NOTA: Este edital é afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.





- Secção de voto n.º 20 – Refeitório do Centro Escolar de Santa Maria
- Secção de voto n.º 21 – Escola Primária de Meixedo

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Bragança e Paços do Município, 02 de fevereiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

*(em substituição legal – artigo 9.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República)*

Paulo Jorge Almendra Xavier